



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023
(De autoria conjunta dos Vereadores abaixo assinados)

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

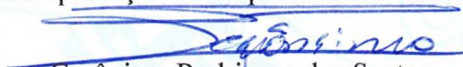
Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, a qual tem por finalidade reconhecer o critério impositivo, no âmbito da Administração Municipal, dos preceitos *erga omnes* da Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Decorrido mais de dezoito anos da edição da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e mais de três anos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ainda não foi editada norma específica para regulamentar a aposentadoria especial dos servidores públicos, conforme determina o art. 40, § 4º-C, da Constituição Federal.

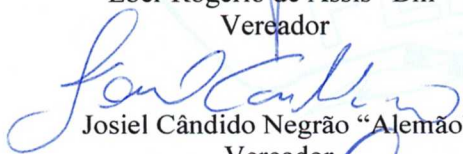
Não à toa, visando instituir garantir objetivamente o direito à aposentadoria especial dos servidores que laboram sob condições de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 33, segundo a qual “*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica*”.

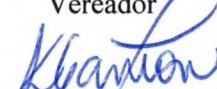
De tal modo, a súmula vinculante não traz apenas pacificação jurisprudencial a respeito de um tema. Isso porque, além de unificar um entendimento sobre o assunto, ela também obriga todo o Poder Judiciário e a Administração Pública a seguir o que foi determinado (efeito vinculante e *erga omnes*), conforme preconiza o art. 103-A da Constituição Federal.

Por todo o acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

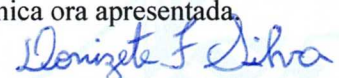

Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

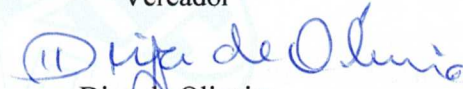

Eber Rogério de Assis “Bill”
Vereador


Josiel Cândido Negrão “Alemao”
Vereador

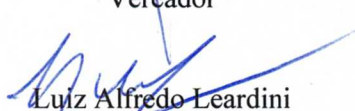

Karina Tanganelli
Vereadora


Sérgio Aparecido Batista
Vereador


Donizete Fernandes da Silva
Vereador


Diva de Oliveira
Vereadora


José Ferreira dos Santos “Barba”
Vereador


Luiz Alfredo Leardini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2023

(De autoria conjunta dos Vereadores abaixo assinados)

ACRESCENTA O ART. 335-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO:

Art. 1º Fica acrescido o art. 335-A à Lei Orgânica do Município de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335-A. Até a edição de lei complementar específica que estabeleça as regras sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º-C, da Constituição Federal, o Município de Fernão observará os preceitos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernão entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 10 de outubro de 2023.


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

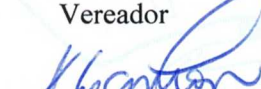

Donizete Fernandes da Silva
Vereador


Eber Rogério de Assis “Bill”
Vereador


Diva de Oliveira
Vereadora


Josiel Cândido Negrão “Alemão”
Vereador


José Ferreira dos Santos “Barba”
Vereador


Karina Tanganelli
Vereadora


Luiz Alfredo Leardini
Vereador


Sérgio Aparecido Batista
Vereador

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 208/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 10:54
Legislativo - PLOM 3/2023